

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Paroquial de Alcafache

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, e o Centro Paroquial de Alcafache, contribuinte N.º 504839578, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre Nuno Azevedo, estabeleceu-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Paroquial de Alcafache

Compete ao Centro Paroquial de Alcafache:

- a) Disponibilizar um transporte adequado, cumprindo o disposto na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, ao número de crianças a transportar ao preço acordado de 4,00€/dia/criança acrescido de IVA à taxa Legal em vigor e garantir o respetivo seguro de responsabilidade civil.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do combustível inerente ao transporte.
- c) Assegurar os recursos humanos com vista à prossecução do serviço de transporte das crianças (condutor).
- d) Assegurar o transporte/dia de 5 alunos para a EB1 de Tibaldinho, sendo que, 3 são da localidade de Casal Mendo e 2 da localidade de Casal Sandinho.
- e) Assegurar o transporte/dia de 3 alunos para o Jardim de Infância de Tibaldinho, sendo que 1 é da localidade de Casal Mendo e 1 de Casal Sandinho e 1 de Aldeia de carvalho.
- f) O prestador de serviços deve, em matéria de Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19), cumprir todas as recomendações e medidas de segurança constantes nas orientações e recomendações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e restantes autoridades de transportes que sejam ajustáveis e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de informação aos utilizadores, distanciamento social, limpeza e desinfeção de veículos e superfícies.

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto, da gestão do transporte dos alunos, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço;
- c) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Alcafache, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso), na sua atual redação.

Clausula III

Vigência

O presente Protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo 2022/2023, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 15 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Centro Paroquial de Alcafache

